



Câmara Municipal de Barreiras - BA


CNPJ: 16.256.893/0001-70

por condutores sem consciência do que é viver em comunidade. As portas de escolas, bancos, panificadoras e outros estabelecimentos comerciais de grande fluxo, são pontos de cotidianos problemas de engarrafamento.

Em todas estas situações é raríssimo vermos a atuação da Guarda Municipal, órgão responsável pela organização e fiscalização do trânsito em Barreiras, desde que este foi municipalizado.

A despeito da atuação da Guarda Municipal a Diretoria de Comunicação da Prefeitura de Barreiras deveria pensar e viabilizar uma campanha de educação e conscientização dos condutores de veículos automotores e também dos pedestres, pois apenas assim será possível dar os primeiros passos rumo a um trânsito mais organizado, respeitoso e humanizado.

Sala das Sessões 30 de Maio de 2017


Maria Das Graças Melo Do Espírito Santo
1ª Secretária
Vereadora- PTB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

INDICAÇÃO – GAB. Nº11

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 1464
Em 30/05/17 às 11h14
Rosely dos S. Batista
Assinatura do Funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BARREIRAS-BAHIA

A vereadora **Maria das Graças Melo**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer a Vossa Excelência que, após deliberação e aprovação do Plenário, seja encaminhada ao Exmº Sr. Prefeito Municipal a seguinte Indicação:

“Fiscalização mais efetiva do trânsito na área urbana de Barreiras, dando especial atenção à ocupação das calçadas, por veículos automotores e do estacionamento em filas duplas.”

JUSTIFICATIVA:

A calçada pública é um bem público e pertence ao patrimônio do município. É um elemento de infraestrutura que compõe o Sistema Viário no perímetro urbano, assim como a pista de rolamento onde trafegam os veículos motorizados. A calçada é a via do sistema viário destinada ao pedestre, sendo este, toda pessoa que anda a pé. É considerado também pedestre o ciclista desmontado empurrando a bicicleta. Partindo desta premissa solicito ao poder público que, por meio de sua Secretaria da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito faça cumprir as o que dita o Código de Trânsito Brasileiro e o Artigo 10 do Código de Postura de Barreiras que diz: “É proibido embarçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.”

Quanto ao estacionamento em fila dupla a fiscalização é imprescindível, pois esta prática além de inviabilizar o fluxo de veículos, também coloca em risco a vida de pedestres que ficam com a visibilidade comprometida, por conta da confusão causada

... em sessão do
31.05.17
Rosely dos S. Batista
Assinatura do Funcionário